

DECRETO N.º 42.591, DE 24/08/2022.

DEFINE OS CRITÉRIOS ADICIONAIS DE PRIORIZAÇÃO E SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOSSA CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 9.899/2012 do Estado do Espírito Santo e o Decreto Regulamentar n.º 3.166-r/2012, os quais tratam do Programa de Habitação Estadual denominado Nossa Casa, bem como o que estabelece a Lei Municipal n.º 4.307/2020, a qual criou o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

DECRETA:

Art. 1º A priorização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Nossa Casa no Município de Aracruz, além dos critérios Estaduais previstos na Resolução N.º 022/2014 do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – CGFEHAB, atenderá aos seguintes critérios:

- I famílias que estejam sendo acompanhadas pela rede socioassistencial no âmbito do Programa Auxílio Moradia, instituída pela Lei n.º 4319/2020;
- II famílias monoparentais que não sejam unicelulares;
- III famílias com o maior número de integrantes.

Parágrafo único. Em caso de empate, precederão as famílias com a menor renda per capita.

Art. 2º Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento) para atendimento a famílias integradas por pessoa idosa e de 10% (dez por cento) para famílias integradas por pessoa com deficiência.

Art. 3º A Secretaria de Habitação e Defesa Civil deverá apresentar, por meio de lista, os titulares de todas famílias que estão sendo atendidas pelo programa Auxílio Moradia, à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. A lista de apresentação precederá a lista definitiva dos beneficiários que, após análise e processo de seleção, demonstrará as famílias aptas a receber a moradia definitiva do programa Nossa Casa.

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br







- Art. 4º A Secretaria de Habitação e Defesa Civil designará, por meio de portaria, equipe que se responsabilizará pelo processo de seleção das famílias a serem beneficiadas pelo programa Nossa Casa.
 - Art. 5º O processo de seleção se desenvolverá da seguinte forma:
- I serão levadas ao processo de análise e seleção todas as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Moradia aprovadas e inseridas até a abertura das inscrições;
- II será atendido o método de seleção disposto na Resolução 022/2014 do conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social CGFEHAB;
- III após a seleção, será colhida manifestação da família selecionada e em caso de desinteresse será convocada a primeira família suplente em rol classificatório;
- IV após a manifestação das famílias, será lavrada lista definitiva dos beneficiários, a ser apresentada para análise e aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, indicando para tanto as famílias que se enquadram na hipótese do Art. 2°;
- $\,$ $\,$ $\,$ V Toda documentação inserida em processo vinculado ao Auxílio Moradia, poderá ser utilizado para análise das condições das famílias submetidas ao processo.
- Art. 6º Deverá ser dada publicidade a lista definitiva dos beneficiários do programa Nossa Casa logo após a aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.
 - Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal





